160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO CRAS ALTO BRILHANTE (CONVÊNIO 906352) JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

setembro/2026

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Tauá
161 Fls
CPL

1. INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar – ETP é uma ferramenta de gestão que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, analisando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental para se realizar uma contratação.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, que pode ser a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade.

2. OBJETIVO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, se propõe a efetuar procedimento de planejamento, retratado por documento, para contratação de objeto resultado de análise e avaliação calcadas nas necessidades ou problemas apresentados, no interesse público e na melhor solução proposta. Quando a hipótese é de viabilidade de contratação, tal estudo afigura-se como o alicerce ou fundamento técnico-legal e pressuposto para elaboração do Termo de Referência.

Esse Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a licitação para Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da construção do CRAS Alto Brilhante, vinculados ao Convênio nº 906352, junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tauá/CE.

3. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação de empresa para executar os serviços remanescentes da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Alto Brilhante atende diretamente ao interesse público, pois permitirá concluir e colocar em funcionamento um equipamento essencial da rede municipal de proteção social básica. A medida está vinculada ao Plano de Trabalho nº 1074408-02 e ao Convênio da União nº 906352, observando o planejamento administrativo e as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

A conclusão do CRAS ampliará o acesso de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade aos serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com atendimento mais próximo, contínuo e adequado às necessidades do território. A

nova unidade fortalecerá ações de acolhimento, orientação, prevenção de riscos sociais e acompanhamento familiar, contribuindo para a proteção de direitos e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A retomada das obras também protege o patrimônio público e evita o desperdício dos recursos já aplicados. A permanência da edificação inacabada favorece a deterioração de estruturas, revestimentos e instalações, aumenta os custos futuros de recuperação e impede que o investimento realizado produza benefícios concretos para a população.

A execução dos serviços remanescentes é igualmente necessária para assegurar o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas com a União, a regular aplicação dos recursos federais e a adequada prestação de contas. A conclusão do empreendimento reduz riscos de glosas, devolução de valores e perda do investimento, preservando a credibilidade institucional do Município e sua capacidade de celebrar novas parcerias em benefício da coletividade.

Os serviços previstos — incluindo pisos, revestimentos, pintura, esquadrias e instalações elétricas e hidrossanitárias — são indispensáveis para garantir salubridade, segurança, conforto e acessibilidade aos usuários e servidores. Com a estrutura concluída, o Município poderá oferecer atendimento digno e eficiente em espaço público apropriado, fortalecendo a presença do Estado no Bairro Alto Brilhante e a capacidade operacional da política municipal de assistência social.

Diante da relevância social do equipamento, da necessidade de proteger o patrimônio e os recursos públicos e da existência de projeto técnico e fonte de financiamento vinculada ao Convênio da União nº 906352, a contratação mostra-se necessária, adequada e viável. Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento do processo licitatório para a conclusão do CRAS, com observância da legalidade, da eficiência, da transparência e da prioridade do interesse público.

Dessa forma, a contratação do objeto descrito no relatório técnico revela-se plenamente justificada e compelida pelo interesse público, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo ação indispensável para a concretização de direitos sociais fundamentais, para a continuidade do Convênio nº 906352 firmado junto à Caixa Econômica Federal e para o desenvolvimento sustentável do Município de Tauá/CE.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Tauá
163
Fls
C.P.L.

A contratação proposta revela-se necessária, oportuna e estratégica para o Município de Tauá/CE, tendo em vista a execução dos serviços remanescentes da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Alto Brilhante, no município, compreendendo a conclusão de edificação institucional permanente destinada à oferta de serviços da proteção social básica, atualmente com obra iniciada e não concluída, sem condições de pleno funcionamento.

A presente contratação se faz imprescindível, sobretudo, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade do Convênio nº 906352, celebrado no âmbito da União, por meio do qual foram destinados recursos públicos federais ao Município para a consecução do objeto ora licitado, na forma do Plano de Trabalho nº 1074408-02. A celebração do instrumento convenial gerou para o Município o dever de executar integralmente as metas pactuadas, nos prazos e condições estabelecidos, de modo que a contratação da empresa executora é etapa indispensável para o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão concedente.

A paralisação ou a não realização da presente contratação acarretaria graves consequências ao interesse público, entre as quais se destacam: o risco de devolução dos recursos federais repassados, em razão do não cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado; a perda definitiva do investimento público já aportado; a impossibilidade de captação de novos recursos junto à União e demais órgãos financiadores, em prejuízo de futuros projetos do Município; além do comprometimento da imagem institucional junto aos órgãos de controle e ao órgão concedente. Nesse contexto, a contratação não se trata de mera faculdade administrativa, mas de providência necessária e inadiável para a efetiva aplicação dos recursos conveniados e a entrega dos benefícios à população.

Soma-se a isso a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços remanescentes de intervenções anteriormente iniciadas, evitando a paralisação prolongada das obras, a deterioração das etapas já executadas, o agravamento das condições da edificação e o desperdício dos recursos públicos empregados, de modo a garantir a plena funcionalidade da infraestrutura projetada.

As instalações contempladas apresentam condições precárias e inadequadas ao desenvolvimento do atendimento socioassistencial: a edificação do CRAS encontra-se inacabada, demandando a conclusão dos serviços remanescentes de pisos, instalações prediais, pintura e fechamentos. Tais condições ocasionam riscos à segurança dos usuários, comprometimento do acesso da população aos serviços socioassistenciais e prejuízos à qualidade de vida da comunidade.

Sob o aspecto social, a intervenção contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, ampliando as oportunidades de acesso a serviços socioassistenciais para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a prevenção de riscos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento humano, além de atuar como fator de prevenção à criminalidade e ao envolvimento da juventude em situações de risco, ao oferecer alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre.

Do ponto de vista urbano e funcional, a obra fortalece a integração da comunidade, organiza o espaço público, valoriza o entorno urbano e dota o município de equipamento socioassistencial adequado ao seu desenvolvimento, ampliando a capacidade de atendimento da rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No âmbito econômico, a construção do equipamento socioassistencial viabiliza o pleno funcionamento do serviço público de assistência social, movimenta o comércio local e valoriza os imóveis do entorno, além de propiciar a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra, aquecendo a economia local.

A execução da obra será viabilizada com recursos oriundos do Convênio nº 906352, celebrado no âmbito da União, devendo ser realizada por empresa com comprovada capacidade técnica e uso de materiais adequados ao tipo de obra, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A contratação assegura o atendimento ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade, além de contribuir para a sustentabilidade da infraestrutura socioassistencial do Município e para a regularidade da prestação de contas do convênio junto ao órgão concedente.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 447/2025, anexo aos autos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência/ Projeto Básico, para

a prestação dos serviços de CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO ALTO BRILHANTE (CONVÊNIO 906352) JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Tauá/CE e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no que tange às exigências. **Trata-se de serviço especial de engenharia**.

Comissão Permanente de Licitação - Tauá-CE
165
Fls
CPL

6.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação caracteriza-se simultaneamente como serviço não contínuo contratado por escopo, e como serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XVII e XXI, alínea 'b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de uma obrigação específica imposta à contratada, referente à CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO ALTO BRILHANTE (CONVÊNIO 906352) JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. O serviço deverá ser realizado dentro do período predeterminado no contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico anexo, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.2. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O contrato terá duração inicial de 3 (três) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico anexo. Poderá ser prorrogado nas condições estabelecidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada, visando garantir a conclusão adequada da obra dentro dos padrões exigidos.

6.3. SUSTENTABILIDADE

A contratação observará princípios de sustentabilidade, incluindo a utilização de materiais ambientalmente sustentáveis, gestão eficiente de resíduos da construção, otimização de recursos

naturais como água e energia, bem como medidas de redução de impacto ambiental no entorno da obra.

6.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não há necessidade de transição contratual, pois trata-se de uma nova construção e não de continuidade de serviços previamente contratados. Dessa forma, não há necessidade de ajustes entre contratos distintos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi realizado a elaboração de projeto e orçamento para a construção do objeto contratado, conforme Projeto Básico de Engenharia acostado aos autos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços pretendidos nesta contratação deverão atender as especificações descritas na Planilha Orçamentária de Referência, conforme em Anexo do Projeto Básico de Engenharia.

O preço utilizado na planilha orçamentária, sendo adotada a alternativa COM DESONERAÇÃO, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada para a contratação é de **R$ 235.645,85 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme indicado na planilha orçamentária em anexo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consiste na execução dos serviços remanescentes da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Bairro Alto Brilhante, em Tauá/CE, equipamento público integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de reconhecida relevância estratégica para o atendimento socioassistencial da população local. Em seu conjunto, a contratação objetiva assegurar a conclusão integral da edificação, de modo que o equipamento alcance plena condição de funcionamento, recebendo os serviços de acabamento, instalações e

fechamentos que ainda não foram executados e que são indispensáveis à entrega do imóvel à comunidade em estado apto ao uso imediato.

No aspecto funcional, a finalização da obra viabilizará a operação completa dos fluxos de atendimento social típicos de um CRAS, abrangendo a recepção e o acolhimento do público, o atendimento individualizado às famílias em situação de vulnerabilidade, os encaminhamentos aos demais serviços da rede socioassistencial e a inserção de usuários nos programas de transferência de renda e benefícios assistenciais. Os serviços remanescentes — pavimentação de pisos, pintura geral e fechamentos — destinam-se a conferir acabamento, higiene, conforto e durabilidade aos espaços, garantindo que os ambientes internos estejam aptos a receber os usuários com dignidade, salubridade e adequação ao uso público intensivo.

As instalações hidráulicas e sanitárias, por sua vez, são essenciais à garantia de salubridade operacional do equipamento, assegurando abastecimento regular de água potável, esgotamento sanitário adequado e funcionamento pleno dos pontos de utilização em todos os ambientes, incluindo os sanitários de uso público. A implantação das instalações elétricas e do sistema de climatização (ar-condicionado) conferirá à edificação as condições de conforto térmico e de iluminação necessárias ao desempenho das atividades técnicas, administrativas e de atendimento ao público, considerando as condições climáticas regionais e a permanência prolongada de usuários e servidores no imóvel.

Do ponto de vista da funcionalidade administrativa e tecnológica, o cabeamento estruturado, de telefonia e lógica possibilitará a comunicação interna e externa e o funcionamento dos sistemas informatizados do equipamento, essenciais ao cadastramento de famílias, à gestão dos prontuários e ao registro das ações socioassistenciais executadas. As instalações de gás de cozinha, aliadas aos ambientes de apoio, viabilizarão o funcionamento da copa/cozinha destinada ao preparo de apoio às atividades coletivas, como oficinas e grupos de convivência.

A segurança e a acessibilidade da edificação compõem dimensões funcionais indissociáveis da solução: o sistema de proteção e combate a incêndio assegurará a conformidade do imóvel com as normas de segurança contra sinistros, protegendo usuários e servidores; os muros e fechamentos perimetrais garantirão a delimitação, a proteção e o controle de acesso ao equipamento; e a observância das normas de acessibilidade, notadamente a NBR 9050, assegurará que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida utilizem todos os espaços com autonomia e segurança.

Como resultado pretendido, tem-se a entrega de um equipamento público íntegro, seguro, acessível e plenamente funcional, apto à prestação continuada dos serviços de proteção social básica à população do Bairro Alto Brilhante e adjacências, no prazo estimado de 3 (três) meses, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Entende-se que os serviços objeto da contratação, bem como os respectivos insumos, são correlatos e devem ser geridos e executados por uma única empresa. A divisão do objeto entre contratadas distintas acarretaria complexidade desnecessária à fiscalização, risco de perda de uniformidade do padrão de qualidade e possíveis conflitos de responsabilidade e ingerência entre os executores. Além disso, os recursos destinados à execução do objeto provêm de uma única fonte, vinculada ao Convênio nº 906352 e ao respectivo plano de trabalho, de modo que o desmembramento em lotes distintos poderia gerar imprecisões no acompanhamento físico-financeiro, na medição dos serviços, na atribuição das despesas e na gestão e prestação de contas do convênio. A contratação em lote único, mediante empreitada por preço global, favorece a coordenação integrada das frentes de serviço, a adequada responsabilização da contratada e da fiscalização, a compatibilidade com o cronograma conveniado e a obtenção de economia de escala, permitindo a apresentação de propostas mais competitivas sem restringir indevidamente a competição.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação ora pretendida tem como resultado primeiro a conclusão integral do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Bairro Alto Brilhante, equipamento público de elevada relevância social, assegurando a entrega à comunidade de um espaço físico adequado, funcional e seguro para o desenvolvimento das ações socioassistenciais. Com a execução dos serviços remanescentes — pisos, instalações hidráulicas e sanitárias, sistema de proteção e combate a incêndio, instalações elétricas, ar-condicionado, instalações de gás, cabeamento estruturado, pintura geral, muros e fechamentos perimetrais e demais serviços complementares —, busca-se dotar o equipamento de plena operacionalidade, de modo que a unidade possa ser efetivamente ativada e passar a prestar atendimento continuado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com os parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as diretrizes da política municipal de assistência social.

Por fim, objetiva-se a entrega de obra com qualidade técnica, durabilidade e conformidade normativa, mediante regime de empreitada por preço global, seleção por Concorrência Eletrônica sob o critério de menor preço, fiscalização técnica continuada e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à garantia quinquenal de que trata o art. 618 do Código Civil. O resultado pretendido, em síntese, transcende a mera conclusão física do empreendimento: consolida a ampliação da rede de proteção social do município, confere transparência e economicidade ao gasto público e gera benefícios permanentes à população atendida pelo CRAS do Bairro Alto Brilhante.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013, da Lei 14.133/2021, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, prevista em Edital e seus anexos.

Atendimento às exigências técnicas, que são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

Por fim, designação de Servidor da SEINFRA/PMT, com formação e competência para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo à SEINFRA/PMT proporcionar meios físicos e humanos como diárias para viagens e hospedagem, computador, internet, telefonia, veículos, apoio técnico, jurídico, ambiental, contábil, financeiro, entre outros, que compõe a SEINFRA/PMT e que respondem solidariamente na execução, fiscalização e apoio ao Gestor do Instrumento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há, no que concerne ao escopo do objeto a ser contratado, a necessidade a priori de contratações correlatas ou interdependentes. Haja visto que, o município de Tauá já dispões de corpo técnico suficiente para suprir a demanda de fiscalização. Na mesma toada, por se tratar de uma execução com baixa quantidade de insumo, não há a previsão de contratos correlatos/interdependentes que possam atingir de forma substancial o contrato.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de engenharia deverão ser executados em conformidade com a Licença Ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couberem, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.

Na execução dos serviços deverá ser exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

a) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
c) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
d) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
e) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
f) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada:
g) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
h) respeitar as normas brasileiras - NBR publicadas pela associação brasileira de normas técnicas sobre resíduos sólidos;

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do plano municipal de gestão de resíduos da construção civil e do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) nos termos dos artigos 3° e 10° da resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) para fins de fiscalização do fiel cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da agência brasileira de normas técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004".

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A presente contratação será realizada por meio de Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXXVIII, "a" e art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha se justifica pela necessidade de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo ampla concorrência e transparência no certame.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação, nos termos do art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, exige que a Administração demonstre, ainda na fase preparatória, que a solução escolhida é técnica,

econômica e juridicamente exequível, além de alinhada ao interesse público. No caso em análise — execução dos serviços remanescentes da construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Bairro Alto Brilhante, em Tauá/CE — a contratação se mostra plenamente justificada, pois visa concluir equipamento público de elevada relevância social, financiado com recursos federais repassados por meio do Convênio da União nº 906352 e do Plano de Trabalho nº 1074408-02, cuja paralisação implicaria desperdício do investimento já realizado e prejuízo direto à população beneficiária.

Sob o prisma técnico, o objeto é viável porque consiste em frações remanescentes de obra já iniciada, com projeto executivo consolidado e peças gráficas disponíveis, abrangendo serviços perfeitamente discriminávei: pisos, instalações hidráulicas e sanitárias, sistema de combate a incêndio, instalações elétricas, ar-condicionado, gás de cozinha, cabeamento estruturado, pintura geral, muros e fechamentos perimetrais. A adoção do regime de empreitada por preço global, com prazo de execução de 3 (três) meses compatível com o cronograma físico-financeiro, confere previsibilidade à execução, e os riscos estruturais remanescentes foram identificados e possuem medidas preventivas definidas no Mapa de Análise de Riscos, o que resguarda a integralidade da solução.

No aspecto econômico-financeiro, a estimativa de R$ 235.645,85 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com BDI de 26,69%, foi construída a partir das tabelas oficiais de referência do mercado de construção civil — SEINFRA/CE 28.1 (10/2023) e SINAPI/CE 04/2026, ambas com desoneração — acrescidas de pesquisas de preços complementares, conferindo aderência entre o valor estimado e os valores praticados pelo mercado. A existência de fonte de custeio definida (dotação orçamentária amparada em convênio federal) assegura a disponibilidade financeira necessária ao empenho, à medição e ao pagamento, afastando o risco de descontinuidade por insuficiência de recursos.

Quanto à viabilidade mercadológica, o objeto apresenta porte e complexidade compatíveis com a capacidade instalada do mercado de construção civil regional: trata-se de obra de pequeno vulto, com serviços correntes e mão de obra disponível, o que tende a atrair o interesse de múltiplos licitantes. A escolha da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto, amplia a competitividade e a transparência do certame, enquanto os critérios objetivos de exequibilidade, ancorados na estimativa orçamentária de referência, protegem a Administração contrapropostas inexequíveis, minimizando os riscos de frustração do certame mapeados na Fase 2 do documento de riscos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, nos termos do art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo está a solução mais vantajosa para a administração pública e para a coletividade.

Tauá/CE, 28 de setembro de 2026.

Tarsis Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 0102019/2025-GABP

Kleber Correia Lima Filho
Coordenador Geral
UGP - Unidade de Gestão de Projetos
CREA - 8036 D
Matrícula – 00065511